



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE UBATUBA E A EMPRESA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO URBANO -  
EMDURB, VISANDO A AMPLIAÇÃO DA  
UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO DO  
IPIRANGUINHA.**

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.134.848-1SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.623.278-09, residente na Rua Cunhambebe, n.º 458, centro, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDURB**, situada na Praça Treze de Maio, 200, centro, Ubatuba, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.443.985/0001-06, Inscrição Estadual n.º 701.018.879.110, representada pelo Diretor, Presidente Sr. **Claudio Campos**, nomeado pelo Decreto 5625/2013, Residente a rua Xanthina, n.º35, Praia Dura, Ubatuba, SP, CEP 11680-000, portador da Cédula de identidade RG 3.428.184-8 SSP/SP, inscrito no CPF:609.556.518-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Processo **SA/ 6.8701/13**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das Leis Municipais n.ºs 2.024/01, 2.097/01, bem como dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00, 3.432/00 e 4874/08, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – O presente contrato tem por objeto a execução de ampliação da Unidade de Saúde do Ipiranguinha, de forma indireta, com fornecimento de material de primeira qualidade pela **CONTRATADA**, compreendendo a ampliação da Unidade de **Saúde do Ipiranguinha**, nos termos do memorial descritivo, cronograma e projeto, constantes do processo SA/ 6.870/13.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra “a” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPENSA LICITATÓRIA**

**3.1** - A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do inciso VIII, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor



Prefeito nos Autos SA/6.870/13, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

## **CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais), nos termos da proposta da empresa, onde estão inclusos os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, equipamentos, BDI, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições, fretes e seguros.

**4.2** – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da medição e da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

**4.2.1** – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

**4.2.2** – Os pagamentos à **CONTRATADA** ou a retirada de notas de empenho serão condicionadas a apresentação de:

- a) certidão de quitação salarial, a cargo da **CONTRATADA**, expedida pela GRTE (Gerência Regional do Trabalho e Emprego), e
- b) comprovação, de que trata a cláusula 7ª do presente contrato, de que os trabalhos foram executados por meio de trabalhadores devidamente registrados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

**5.1** - A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto concluso no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** - A despesa decorrente deste termo de ajuste, correrá por conta de recursos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na seguinte classificação:

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática	Reserva Orçamentária
01.11.02	4.4.90.51.00	10.301.0018.1056	675/13

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Saúde da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.



**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

**8.2** - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários utilizados na execução da obra, bem como quaisquer tributos incidentes.

**8.3** - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

**8.4** - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução da obra ou de materiais nela empregados.

**8.5** - A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamento sob sua guarda, instalado ou a instalar, por manuseio, colocação ou guarda negligentes ou incorretos, até o recebimento da obra pela **PREFEITURA**.

**8.6** - Em todas as etapas da obra, serão adotadas todas as precauções necessárias à segurança da própria obra, dos operários e de terceiros.

**8.7** - Deverão ser seguidos o memorial descritivo, o projeto, cronograma e demais especificações e nos casos omissos as normas da ABNT.

**8.8** - Sendo constatado serviços realizados de forma grosseira ou de desacordo, ainda que já medidos e pagos, serão refeitos com ônus total da **CONTRATADA**.

**8.9** - A **CONTRATADA** deverá promover o armazenamento adequado dos materiais, a fim de não ocorrerem perdas, sendo que não haverá em hipótese alguma reposição pela **PREFEITURA**.

**8.10** - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

**8.10.1** - No ato da assinatura do Contrato, confirmar o engenheiro responsável pela obra e recolher a taxa da ART junto ao CREA, colocando a placa de identificação no local, bem como apresentar a CND válida do INSS e comprovação de regularidade junto ao FGTS.

**8.10.2** - Promover a matrícula CEI da obra junto ao INSS no ato da assinatura do contrato, efetuando os recolhimentos das contribuições para o INSS e FGTS a favor da referida CEI, bem como elaborar folha de pagamento específica e o respectivo resumo geral; deverá ainda, a cada medição, apresentar cópia autenticada da folha de pagamento, da GFIP e da GPS relativas ao período anterior;

**8.10.3** - Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: "Retenção para a Previdência Social";

**8.10.4** - Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade e sobre os materiais empregados.



**8.10.5** - Cumprir as Legislações Trabalhista e Previdenciária vigentes, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, legislação trabalhista e seguros de acidentes de trabalho e contra terceiros;

**8.10.6** - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

**8.10.7** - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

**8.10.8** - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

**8.10.9** - Manter na obra número de funcionários necessários, obedecendo as Leis Municipais 2.024/2001 e 2097/2001 e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais do Cronograma Físico-Financeiro e totais fixados no Contrato;

**8.10.10** – Manter na obra engenheiro com poderes de representação legal da empresa e diariamente um mestre de obras.

**8.10.11** - Efetuar periodicamente, ou quando solicitada pela fiscalização, atualização dos relatórios da obra, de modo a manter a **PREFEITURA** perfeitamente informada sobre o andamento da mesma.

**8.10.12**- Providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

**8.10.13** - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente a obra contratada, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

**8.10.14** - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

**8.10.15** – Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual.

**8.10.16** – Fazer a limpeza periódica e final da obra, de modo a mantê-la completamente livre de sujeira, entulhos e sobras de materiais, incluindo os resíduos aderidos ao piso, paredes, forros, esquadrias, aparelhos e metais; deverá ainda, remover entulhos produzidos pela obra dos terrenos adjacentes.

**8.10.17** – Apresentar aos servidor que medirá os serviços, relação dos trabalhadores que prestaram os serviços relacionados com o objeto deste contrato, contendo: nome, número do registro da CTPS e data do registro.

**8.11** - A **PREFEITURA** poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**; e



- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.
- c) Descumprimento das condições tratadas na cláusula 4.2.2.

**8.12** – A **PREFEITURA** deterá o direito de embargo da obra, ou de etapa da obra, através dos órgãos fiscalizadores.

**8.13** – A **PREFEITURA** se obriga a:

**8.13.1** – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

**8.13.2** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

**8.13.3** – efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 4.2 deste contrato;

**8.13.4** – notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

**8.13.5** – emitir os termos de que trata a cláusula seguinte.

## **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**9.1** – Quando a obra estiver inteiramente concluída, de acordo com o Projeto e especificações, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

**9.2** – O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado em até 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido sanados os eventuais defeitos ou imperfeições, que venham a ser verificados em qualquer parte dos trabalhos executados, e se a **CONTRATADA** tiver atendido todas as exigências legais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas referentes à obra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.



**10.1.1** - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

**10.2** – Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;e
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**10.2.1** – A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**11.1** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.2** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.3** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SA/ 6.870/13 assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

**12.1** – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**13.1** – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o termo de reconhecimento da dispensa licitatória e demais e elementos do processo SA/6.870/13.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

14.1 – Nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, os preços contratados ficarão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

14.2 – Ocorrendo eventual prorrogação do prazo de execução, observadas as condições mencionadas a cláusula quinta deste contrato, poderão ser reajustados os valores correspondentes às parcelas remanescentes da obra – ainda não executadas, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Construção Civil – Edificações, ocorrida no período respectivo.

14.3 – Ocorrendo a extinção do Índice ou qualquer fato impeditivo de sua apuração, poderá a Prefeitura eleger outro, aplicável à construção civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

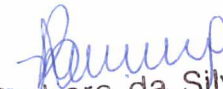
Ubatuba,


28 MAR 2013

  
MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO  
PREFEITURA

  
CLAUDIO CAMPOS  
EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

TESTEMUNHAS:

  
1ª Barbara da Silva  
Coordenadora de  
Suprimentos

  
2ª Victor R. V. Carmassi  
Diretor do Departamento  
de Licitação  
RG 40.454.619-5

PREFEITURA  
**UBATUBA**  
Capital do Surfe

Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios  
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016  
e-mail: [licitacoes@ubatuba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@ubatuba.sp.gov.br) - site: [www.ubatuba.sp.gov.br](http://www.ubatuba.sp.gov.br)